



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 3.885/2010

De 27 de agosto de 2010.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 298.501,23 (Duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e um reais e vinte e três centavos) para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento corrente para adequar o espaço de realização da feira Territorial da Agricultura Familiar do Médio Sertão. Parágrafo Único – As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.120 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Rubrica: 20.601.1010.1065 – Adequar o Espaço de Realização da Feira Territorial da Agricultura Familiar do Médio Sertão

Valor: 298.501,23

Elementos de Despesas:

4490.51(006) R\$ 283.576,17

4490.51(001) R\$ 14.925,06

Total R\$ 298.501,23

Fontes: Recursos de Convênio e Tesouro Municipal

Finalidade: Despesas com adequação de espaço de realização da Feira Territorial da Agricultura Familiar do Médio Sertão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 2º - O decreto de abertura de crédito adicional especial ora autorizado explicitará as dotações a serem anuladas e os programas e as ações e/ou operações especiais para os quais serão transferidos os valores daquelas dotações, observado o disposto nos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidas nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º - A complementação de renda família será de até R\$ 30,00 (trinta reais) em produtos de uma cesta básica, combinados em quantidade e valor nutricional, para uma família de composição familiar média deste Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 27 de agosto de 2010.


Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

ANEXO I

(Lei n.º 3.885/2010)

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(ARTIGO 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)**

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 298.501,23 (Duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e um reais e vinte e três centavos) para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento corrente para adequar o espaço de realização da Feira Territorial da Agricultura Familiar do Médio Sertão.

**02.120 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Rubrica: 20.601.1010.1065 – Adequar o Espaço de Realização da Feira Territorial da Agricultura Familiar do Médio Sertão

Valor: 298.501,23

Elementos de Despesas:

4490.51(006)	R\$ 283.576,17
4490.51(001)	R\$ 14.925,06
Total	R\$ 298.501,23

Fontes: Recursos de Convênio e Tesouro Municipal

Finalidade: Despesas com adequação de espaço de realização da Feira Territorial da Agricultura Familiar do Médio Sertão

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2010:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de capital decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2011:

Sem reflexo, pois as despesas de capital emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2012:

Sem reflexo, pois as despesas de capital emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.